

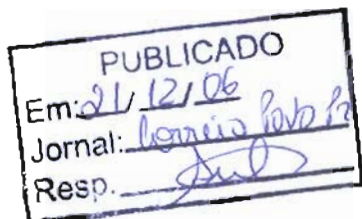


# Prefeitura Municipal de Cantagalo

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 593/05



**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal, estabelecer valores para diárias a serem pagas a Assessores do executivo em geral e servidores públicos municipais, com o objetivo de custear despesas de hospedagem e alimentação em viagens a serviço e participação em cursos de aperfeiçoamento e reciclagem, voltados para o exercício de suas funções, a seguir denominada DIÁRIA:

- I** - Para o Prefeito e Vice-Prefeito, o valor da diária será de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- II** - Para os Secretários e Assessores Municipais, o valor da diária será de R\$ 130,00 (cento e trinta reais);
- III** - Para os demais servidores, o valor da diária será de R\$ 100,00 (cem reais).
- IV** - Em viagens de curta duração, com retorno no mesmo dia, o valor da diária será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Art. 2º** - Nos casos de cancelamento de viagem, o servidor deverá restituir a importância, no prazo de 24 horas, sob pena de ser descontado o valor na folha de pagamento.

**Art. 3º** - Os gastos com transporte serão ressarcidos ao servidor, no retorno da viagem, mediante apresentação da nota fiscal de combustível, ou das respectivas passagens e recibos de táxi, no prazo máximo de 03(três) dias úteis.





# **Prefeitura Municipal de Cantagalo**

**ESTADO DO PARANÁ**



**Art. 4º -** Nos casos de ressarcimento de despesas com o objetivo de treinamento de servidor, será estabelecido o regime de adiantamento art. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/64, devendo o servidor apresentar os comprovantes de despesas, nos quais deverão constar o nome da Prefeitura Municipal, do servidor e data.

**Parágrafo Único -** Não serão ressarcidas despesas de viagens não previstas na presente Lei.

**Art. 5º -** A solicitação da diária deverá ocorrer com no mínimo 48 horas de antecedência, através de requisição preliminar, informando obrigatoriamente:

- a)** nome do servidor que fará a viagem e seu cargo;
- b)** local de destino da viagem;
- c)** serviço a ser executado ou curso com posterior comprovação;
- d)** período previsto para a viagem;
- e)** valor diário e valor total a ser liberado, observando-se o art. 1º da presente Lei.

**Art. 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo,  
Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2005.



**ELIVAR CORRÊA**

**Prefeito Municipal**



